



5. TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 12 de setembro de 2019.

Arquivo: 606

Publicação: 68

Fóruns Centrais
Fórum João Mendes Júnior
UPJ 31ª a 35ª VARAS CÍVEIS

JUÍZO DE DIREITO DA 35ª VARA CÍVEL Processo 1088976-93.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Planos de Saúde - Abesprev Associação de Defesa de Direitos Previdenciários dos Banespianos - Afabesp - Associação dos Funcionários Aposentados do Banco do Estado de São Paulo - Associação dos Funcionários do Grupo Santander Banespa, banesprev e Cabesp-afubesp - Vistos. A probabilidade do direito consiste no fato de que, ao menos em uma análise perfunctória do Estatuto Social da ré (fls. 08/16), suas contratações dependem de prévia deliberação, em Assembleia Geral, pelos seus beneficiários e associados, bem como no fato de que a contratação, com exclusividade, de um único prestador de serviços laboratoriais, aparentemente, afronta o disposto no art. 18, III, da Lei nº 9.656/98. O perigo de dano, por sua vez, reside na iminente alteração da estrutura de atendimento assistencial médico-hospitalar da ré, conforme notificações de fls. 1461/1478, com expressiva redução da rede credenciada. Assim, presentes os requisitos legais do art. 300 do CPC e ausente perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para DETERMINAR à requerida que mantenha a atual rede credenciada de assistência médica, hospitalar e laboratorial, abstendo-se de efetuar qualquer descredenciamento/alteração até o julgamento da presente ação. SERVE A PRESENTE DE OFÍCIO a ser encaminhado pela autora à requerida. Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art. 139, VI e Enunciado nº 35 da ENFAM: "Além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo"). Não verificadas as hipóteses do art. 247 do CPC, defiro a citação pelo correio, nos termos do art. 246, I, do mesmo Código e Comunicado CG nº 1817/2016, observando que as custas para a realização do ato deverão ser recolhidas por meio da Guia do Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Justiça - F.E.D.T.J. (código 120-1), não podendo ser aproveitadas as custas eventualmente recolhidas por meio da Guia de Recolhimento de Diligência - G.R.D. Nos termos do artigo 335, III, do CPC, desde que recolhidas as respectivas custas, cite-se. Int. São Paulo, 10 de setembro de 2019. - ADV: **MARCOS AURELIO PINTO** (OAB 25345/SP)